



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**DECRETO Nº 33/2023
DE 11 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória de servidores municipais, que prestarem serviço ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares no âmbito do Município de Moita Bonita, e dá outras providências.

VAGNER COSTA DA CUNHA, Prefeito Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica.

CONSIDERANDO o disposto a realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares no próximo dia 1º de outubro de 2023.

CONSIDERANDO que o município deve fornecer apoio logístico para realização do Processo de Escolha, inclusive, com pessoal para acompanhar, fiscalizar e funcionarem como mesários.

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral no art. 98, da Lei Federal nº 9.504/97, autoriza que eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados de serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

CONSIDERANDO aplicação por analogia da legislação eleitoral ao Processo de Escolha do Conselheiros Tutelares.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida folga compensatória aos servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, contratados ou estagiários que forem convocados e efetivamente prestarem serviço no Processo de Escolha do Conselheiros Tutelares no âmbito do Município de Moita Bonita, no dia 1º de outubro de 2023.

Parágrafo único. A folga compensatória, corresponderá a 02 (dois) dias, sem qualquer prejuízo à sua remuneração, podendo ser contínuo ou alternados os dias de folga.

Art. 2º- O gozo da folga compensatória fica condicionado à apresentação de declaração emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, atestando o serviço prestado pelo servidor durante o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 3º. As folgas compensatórias, serão concedidas pelo Executivo municipal através de suas Secretarias, por meio do chefe imediato em que o servidor está vinculado, com base na conveniência e oportunidade da administração pública, com pedido feito pelo servidor com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art.4º. O direito da folga compensatória descrito neste Decreto, deverá ser exercido entre 02 de outubro de 2023 a 30 de dezembro de 2023.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, em 11 de setembro de 2023



VAGNER COSTA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL